

## FS INFRAESTRUTURA S.A.

CNPJ nº 47.435.681/0001-84 - NIRE 35.300.599.853

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**1. Data, Hora e Local:** Aos 30/12/2024, às 11h00, na sede social da FS Infraestrutura S.A., localizada na cidade de São Paulo/SP, na Av. Brig. Faria Lima, 1355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919 (“Companhia”).

**2. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (“Acionistas”).

**3. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os Acionistas, nos termos do disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**4. Mesa:** Presidente: Rafael Davidsohn Abud; Secretário: Daniel Nozaki Gushi.

**5. Formalidades Legais:** A Assembleia Geral Extraordinária atendeu a todas as formalidades legais.

**6. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, de sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$ 350.000.000,00 na data de emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos a serem previstos no “Contrato de Cessão, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da FS Infraestrutura S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), a Resolução CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e as demais disposições e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), de acordo com os termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da FS Infraestrutura S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente) (“Escritura de Emissão”); (II) a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel e integral cumprimento das obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a sê-las, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia, em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração (conforme definido abaixo), o pagamento dos custos, comissões, encargos, atualização monetária (conforme aplicável) e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, imposto de transmissão *inter vivos*, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e das Debêntures, tais como honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito (“Obrigações Garantidas”), da alienação fiduciária sobre a propriedade superveniente dos Ativos (conforme definido abaixo) (“Alienação Fiduciária”), em favor dos Debenturistas, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (III) a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da cessão fiduciária da conta corrente vinculada de sua titularidade (“Conta Vinculada”) na qual serão depositados todos e quaisquer direitos e créditos, principais e acessórias, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes, conforme o caso, oriundos do “Contrato de Uso de Ativos” a ser celebrado entre a Companhia, a FS Comercialização de Etanol Ltda. (“Garantidora”) e a contraparte da Garantidora (“Contrato Cedido Fiduciariamente” e “Direitos Creditórios”, respectivamente), em favor dos Debenturistas, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (IV) a aprovação de exceção à regra disposta na Cláusula 12, §1º do Estatuto Social da Companhia, para que as proações a serem outorgadas ao Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) permaneçam vigentes, exclusivamente, durante todo o prazo de duração dos Contratos de Garantia, conforme o caso, e/ou até a liquidação integral da Emissão e da Oferta (“Proações”); (V) a autorização para a prática e celebração, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações descritas nos itens (I) a (IV) acima, incluindo, mas sem limitação, (i) a contratação dos prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, os assessores legais, o escriturador, o agente de liquidação, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros (em conjunto, os “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e seus eventuais aditamentos, respeitados os limites e condições a serem aprovadas nesta assembleia e independentemente da realização de nova Assembleia Geral Extraordinária; (ii) a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta e das Garantias (conforme definido abaixo); e (iii) a celebração de todos e quaisquer documentos relacionados e/ou necessários à Emissão e à Oferta, seja como parte seja como interveniente-anuente, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia e ao Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças” a ser celebrado entre a contraparte do Contrato Cedido Fiduciariamente e o Agente Fiduciário, com a intervenção da Companhia e da Garantidora e outros (“Contrato de Opção de Compra e Venda de Ativos”), bem como quaisquer aditamentos, anexos, procurações, notificações, cartas, certificados e/ou declarações relacionados a tais instrumentos; e (VI) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações descritas nos itens (I) a (V) acima.

**7. Deliberações:** Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os Acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue: (I) autorizar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes características principais: (i) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”); (iv) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para (i) a aquisição de 166 vagões do modelo TCT e 5 locomotivas do modelo ES44ACI (“Ativos”); e (ii) eventuais recursos excedentes após a aquisição dos Ativos poderão ser destinados para reforço do capital de giro da Companhia; (v) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05/01/2025 (“Data de Emissão”); (vi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); (vii) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme seja definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (viii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares; (x) **Garantias:** (a) Alienação Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienação Fiduciária, nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária sobre Ativos e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (b) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato Cedido Fiduciariamente e a Companhia constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária da Conta Vinculada em que referidos Direitos Creditórios serão depositados (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias”), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”; (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05/01/2035 (“Data de Vencimento”); (xii) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (xiii) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 350.000 Debêntures, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão; (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“Primeira Data de Integralização”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização; (xv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xvi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 1,30% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primei-

ro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga nas Datas de Pagamento da Remuneração a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05/01/2025, e o último na Data de Vencimento. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão; (xviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado nas Datas de Pagamento da Amortização a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 05/02/2025, e o último na Data de Vencimento; (xix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme seja definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xx) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil; (xxi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%; e (ii) juros moratórios a razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); (xxii) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada; (xxiii) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures; (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, a partir do 24º mês, exclusive, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 05/01/2027 inclusive (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme seja definido na Escritura de Emissão), a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão; (xxv) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Mediante (i) o exercício de quaisquer das Opções de Compra dos Ativos (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) a rescisão do Contrato Cedido Fiduciariamente, por qualquer motivo, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o seu consequente cancelamento (“Resgate Antecipado Obrigatório”), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) e (c) do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme seja definido na Escritura de Emissão), a ser calculado nos termos da Escritura de Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão; (xxvi) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme seja definido na Escritura de Emissão), que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão; (xxvii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures caso haja sinistro dos Ativos e sejam depositados, na Conta Vinculada, recursos de indenização decorrentes do referido sinistro, observados os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), devendo realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória dentro de um prazo de até (sete) Dias Úteis a contar do depósito dos referidos recursos. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido e (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada de que trata a alínea (a) desta Cláusula deverá ser proporcional ao montante depositado na Conta Vinculada advindo da indenização decorrente de sinistro; (xxviii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das S/As, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77 de 29/03/2022 (“Resolução CVM 77”), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanecer em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (xxix) **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração ou, se não houver pagamento anterior, da Primeira Data de Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e serão definidos pela diretoria e representantes da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; e (xxx) **Demais características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (II) autorizar a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; (III) autorizar a constituição, pela Companhia, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (IV) autorizar exceção à regra disposta na Cláusula 12, §1º do Estatuto Social da Companhia, para que a Proações a serem outorgadas ao Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia permaneçam vigentes, exclusivamente, durante todo o prazo de duração dos Contratos de Garantia, conforme o caso, e/ou até a liquidação integral da Emissão e da Oferta; (V) autorizar a prática e celebração, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações descritas nos itens (I) a (IV) acima, incluindo, mas sem limitação, (i) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e seus eventuais aditamentos, respeitados os limites e condições a serem aprovados nesta assembleia e independentemente da realização de nova Assembleia Geral Extraordinária; (ii) a discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta e das Garantias; e (iii) a celebração de todos e quaisquer documentos relacionados e/ou necessários à Emissão e à Oferta, seja como parte seja como interveniente-anuente, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Opção de Compra e Venda de Ativos, bem como quaisquer aditamentos, anexos, procurações, notificações, cartas, certificados e/ou declarações relacionados a tais instrumentos; e (VI) ratificar todos os atos praticados até a presente data, pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações descritas nos itens (I) a (V) acima.

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente: Rafael Davidsohn Abud; e Secretário: Daniel Nozaki Gushi. Acionistas: Summit Brick Renewables V, LLC (representada por seu procurador Leonardo Luis do Carmo), Rafael Davidsohn Abud, Daniel Costa Lopes, Fabricio Cristiano Vieira, Everson Estevão Medeiros, Henrique Herbert Ubrig, Mattheus Joseph Horsch, José Alexandre Carneiro Borges, Daniel Nozaki Gushi, Paulo Andras Truccho da Cunha, Marcelo Jorge Ribeiro, OMH Brazil LLC (representada por seu procurador Gabriel Silva Loschiavo dos Santos), Marino José Franz, Miguel Vaz Ribeiro, Paulo Sérgio Franz, SBR FS Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (representado por sua administradora BRL Trust Investments Ltda.) e LRV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (representado por sua administradora BRL Trust Investments Ltda.). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 30/12/2024. Rafael Davidsohn Abud - Presidente; Daniel Nozaki Gushi - Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMARCA DE SÃO PAULO-FORO CENTRAL CÍVEL. 15ª VARA CÍVEL. DECISÃO – EDITAL. Processo nº: 1094633-79.2020.8.26.0100. Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários. Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Executado: Fadl Mohamad Ahmad - Pj e outro. Vistos. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios hábeis para a localização da parte ré, defiro a citação editalícia requerida, servindo a presente decisão como edital. Este Juízo FAZ SABER a Fadl Mohamad Ahmad - Pj e Fadl Mohamad Ahmad - Pf, domiciliado em local incerto e não sabido, que lhe foi movida Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Encontrando-se a parte ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, por os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente pagamento ou oferta de defesa nos termos legais. No silêncio, será nomeado curador especial. Será o presente edital, publicado na forma da lei. O presente edital tem o prazo de 20 dias. Recolha a parte autora as custas referentes à publicação no DJE, no valor de R\$ 180,88, providenciando, no mais, a publicação do edital em jornais de grande circulação, comprovando-se nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se. São Paulo, 18 de novembro de 2024. Fernando Antonio Tasso - Juiz de Direito.

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATIAPE/SP. Processo nº 1016428-60.2016.8.26.0008. Executados: LUCIA APARECIDA SILVA DE SOUZA, MARCELO APARECIDO DE SOUZA. Área acessória vinculada ao imóvel principal (Apartamento nº 21, objeto da Matrícula nº 65.368), com área de 28,708 m² (fração ideal de 1.109% de 2.588,68 m² - Conforme R. 1268/55.215), oriunda da área maior desdobrada como Área PE-19, do Módulo 08, localizado no loteamento denominado Riviera de São Lourenço, do Condomínio Fernando de Noronha, Edifício Praia da Alataia, situado na Alameda Jurua, nº 335, Bertioga/SP. Descrição completa na Matrícula Mãe nº 65.215 do 1º CRI de Santos/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 667.404,20 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 533.923,36 (80% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 31/01/2025 às 15h50min, e termina em 03/02/2025 às 15h50min; 2ª Praça começa em 03/02/2025 às 15h51min, e termina em 24/02/2025 às 15h50min. Ficom os executados LUCIA APARECIDA SILVA DE SOUZA, seu cônjuge e coexecutado MARCELO APARECIDO DE SOUZA e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 05/11/2022.

ZUK | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR



## CIDADE DE SÃO PAULO

## SAÚDE

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE torna públicas as licitações abaixo. Os pregões serão realizados pela plataforma COMPRAS.GOV. Os editais poderão ser consultados e/ou obtidos pelo WWW.COMPRAS.GOV.BR ou pelo Painel de Negócios da PMSF, endereço [https://diarioficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://diarioficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar).

**PROCESSO: 6110.2024/0014583-2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025-SMS.G**, do tipo menor preço, processo nº 6110.2024/0014583-2, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE OPME HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL COM ENTREGA EM CONSIGNAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DE CIRURGIAS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL- NEUROCIRURGIA, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SP, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A abertura/realização da sessão pública do pregão ocorrerá a partir das 09h00 do dia 24 de janeiro de 2025, a cargo da 9ª CPL/MS.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 03/01/2025.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Diário de São Paulo. Acesse também através do link: <https://spdiario.com.br/categorias/publicidade-legal/>

